

ESCALA DE VENCIMENTOS 6

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II	VE-2	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	7	24	II	VE-2
Técnico de Laboratório	SQC-III	22	41	III	VE-3	Técnico de Laboratório	SQC-III	11	30	III	VE-3

DECRETO N.º 17 026, DE 19 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho» — UNESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se no que couber aos funcionários da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho».

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos do Quadro da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho» nas Escalas de Vencimentos, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6

de abril de 1981, serão contados, para os funcionários da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho», a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho».

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

UNESP

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3	Almoxarife	SQC-II	11	28	II	VE-3
Carpinteiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	Carpinteiro	SQC-III	7	24	II	VE-2
Contínuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1	Contínuo-Porteiro	SQC-III	3	18	I	VE-1
Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2	Eletricista	SQC-III	7	24	II	VE-2
Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3	Escriturário	SQC-III	8	25	II	VE-3
Gráfico	SQC-III	14	31	II	VE-2	Gráfico	SQC-III	7	24	II	VE-2
Inspetor de Alunos	SQC-III	14	31	II	VE-2	Inspetor de Alunos	SQC-III	7	24	II	VE-2
Marceneiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	Marceneiro	SQC-III	7	24	II	VE-2
Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2	Mecânico	SQC-III	7	24	II	VE-2
Mestre de Obras	SQC-III	18	35	II	VE-2	Mestre de Obras	SQC-III	10	27	II	VE-2
Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2	Motorista	SQC-III	7	24	II	VE-2
Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3	Oficial de Administração	SQC-III	11	28	II	VE-3
Operador de Máquinas	SQC-III	12	27	I	VE-1	Operador de Máquinas	SQC-III	6	21	I	VE-1
Operador de Máquinas (Agrícolas)	SQC-III	14	31	II	VE-2	Operador de Máquinas (Agrícolas)	SQC-III	7	24	II	VE-2
Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	Pedreiro	SQC-III	7	24	II	VE-2
Pintor	SQC-III	14	31	II	VE-2	Pintor	SQC-III	7	24	II	VE-2
Reparador Geral	SQC-III	14	31	II	VE-2	Reparador Geral	SQC-III	7	24	II	VE-2
Sapateiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	Sapateiro	SQC-III	7	24	II	VE-2
Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1	Servente	SQC-III	2	17	I	VE-1
Técnico de Documentação	SQC-III	20	37	II	VE-3	Técnico de Documentação	SQC-III	11	28	II	VE-3
Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1	Telefonista	SQC-III	5	20	I	VE-1
Trabalhador Braçal	SQC-III	4	19	I	VE-1	Trabalhador Braçal	SQC-III	1	16	I	VE-1
Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1	Vigia	SQC-III	5	20	I	VE-1